TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013

Julgamento Menor preço por Item

Tomada de Preço objetivando aquisição de alimentos para merenda escolar.

ALMIR JOSE BAGEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e LM nº 812/2009, torna publico para conhecimento dos interessados que às 9:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Derrubadas, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a aquisição do objeto abaixo descrito:

1 - DO OBJETO:

a) A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta, tipo de julgamento menor preço por item para o seguinte objeto:

" Aquisição de alimentos para elaboração da merenda escolar aos alunos da rede municipal, conforme relação do anexo I deste edital.

2 – DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Para fins de cadastramento os interessados deverão apresentar, até as 9:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2013, os seguintes documentos:

2.1.1) **habilitação jurídica;**

I – se representante da empresa carta de credenciamento;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III – última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;

V - prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);

2.1.2) regularidade fiscal:

I - certidão negativa de debito junto ao **INSS;**

II - certificado de regularidade junto ao **FGTS**;

III - certidões negativas para com a **fazenda federal, estadual** e **municipal**, sendo a última do domicilio ou sede do licitante;

IV- Certidão de negativa de débitos trabalhistas.

2.2 – CADASTRO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

2.2.1) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos na Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e da Lei Municipal nº 812/ de 02/09/2009, deverá apresentar a seguinte documentação para cadastro:

2.2.2 – Ato constitutivo devidamente registrado, inscrição no CNPJ e cadastro de registro no simples nacional com a designação do porte (ME ou EPP).

2.2.3 – Juntamente com a documentação para cadastro prevista no item anterior o proponente deverá apresentar declaração do contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e documento de cadastro no simples nacional com designação de ME ou EPP, bem como as certidões previstas no item 2.1.2.

2.3 - HABILITAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.3.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa deverá apresentar toda a documentação prevista para cadastro.

2.3.2 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que for declarada vencedora do certame e que apresentou os documentos de regularidade fiscal com data vencida referente ao item 2.1.2, na habilitação, terá prazo de dois dias úteis para apresentação das referidas certidões a fim de contratação com o Poder Público.

2.3.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.4 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos de regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.5 – A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens 2.3.1 e 2.3.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto **no edital,** sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.

2.3.6 – O envelope de proposta que não for aberto por motivo de inabilitação do licitante será devolvido no ato da reunião.

2.3.7 – Os critérios de desempate, preferências de contração para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previsto na Lei Municipal nº 812/2009 e LC nº 123.

2.4 - A documentação ora apresentada deverá ser em original ou cópias autenticada.

2.5 - Não serão habilitados os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com o solicitado neste edital.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

a) Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e 02, para que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1- O envelope nº 01 deverá conter:

b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2 - O envelope nº. 02 deverá conter:

a) proposta financeira nos termos do presente edital;

b) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura das propostas;

c) A proposta descrita com nome da empresa, identificando os itens conforme planilha orçamentária especificando os itens, valor unitário e total, sem emendas e rasura. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, transporte, encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza e todas as despesas.

4 - DO JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o menor preço por item, objeto deste edital.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5- DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6- DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES:

6.1 – Após a homologação da licitação fica o proponente vencedor obrigado a assinar o contrato até 05 (cinco) dias sob pena de decair no direito a contratação.

6.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial do contrato.

7 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior firmará o presente contrato, ficando o licitante vencedor obrigado a iniciar a entrega das mercadorias objeto do contrato até 03 (três) dias após a assinatura, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.

7.2 - Se dentro do prazo, o licitante vencedor não iniciar a entrega das mercadorias, conforme estabelecido no item 7.1, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assim o fazer, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira, mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

7.3 – O presente contrato terá validade por 90 (noventa dias) a contar da assinatura do contrato, e a entrega deverá obedecer o cronograma da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo que os produtos deverão ser embalados conforme a quantidade especificada por Escola, obedecendo as datas constantes no cronograma.

7.4- As mercadorias ora entregue não poderão ter embalagens amassadas ou danificadas e os produtos não poderão ter data de validade vencidas, as verduras e frutas de boa qualidade, sob pena de devolução.
7.5 – Se os produtos apresentarem defeitos, comprometendo sua qualidade e que deverão ser devolvidos os custos de transporte será por conta e risco do contratado.
7.6 – Deverá constar a data de validade nas embalagens dos produtos não perecíveis.
7.7 – Os produtos deverão ser entregues junto a da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, de acordo com cronograma fornecido por esta Secretaria.

8 – CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.1) A presente licitação não terá nenhuma forma de reajuste.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
9.1) Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão realizados conforme entrega das mercadorias, condicionado ao recebimento dos recursos do FNDE.

b) Após a entrega os pagamentos serão efetuados até cinco dias após o recebimento da nota fiscal.

10 – DO LOCAL DA DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Pelotas.

11 – DA DOTAÇÃO:
A presente despesa correrá por conta das dotações:
Material de consumo: 3.3.90.30.07.00.00.0
Recursos: do FNDE - merenda escolar

11 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSSÃO DE LICITAÇÃO:
11.1 - Caberá a comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste edital.

11.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.1.3 - Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste edital.

11.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", após terem sido julgados habilitados ou inabilitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente abrirá prazo recursal, conforme determina a Lei, aos proponentes. Os envelopes contendo as "Propostas" dos participantes permanecerão fechados e rubricados pela comissão de licitações e pelos participantes para guarda em local seguro.

11.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.6 - A comissão de licitações abre prazo para recursos administrativos conforme determina a Lei ou os proponentes assinarem termo de renuncia de recurso administrativo.

11.1.7 - A Comissão Permanente em qualquer fase da licitação poderá promover diligência, suspendendo as sessões temporariamente visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da tomada de preços ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante a tomada de preços: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.3 - A comissão de licitação reserva-se no direito de fornecer cadastro para participar desta tomada de preços somente aos licitantes que se submeterem a uma previa avaliação.

13.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos participantes retardatários.

13.7 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.8 – Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela comissão permanente e pelos representantes ou procuradores as empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.9 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da lei nº 8.666/93.

13.10 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente as hipóteses de rescisão do contrato previstas pelo artigo nº 78 da legislação atinente.

13.11 - Qualquer duvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida no Foro da Comarca de Tenente Portela/RS

13.12- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 horas as 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito a Rua Ijui,500 município Derrubadas ou pelo fone (55) 3616-3068.

14 – ENEXOS DO EDITAL
I- Relação dos itens
II- Minuta de contrato

Derrubadas/RS, 25 de janeiro de 2013.

ALMIR JOSE BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO MERENDA ESCOLAR

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DERRUBADAS CNPJ nº 94.442.282/0001-20, com endereço na Rua Ijuí, n° 500, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Almir José Bagega, doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa jurídica**), com endereço comercial (_____), CNPJ ou CIC n° (_____) representada neste ato por (**representante da contratada**), com CPF nº (_____), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preço n° 01/2013,** regendo-se pela Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação, para fornecimento de alimentos para merenda escolar, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R$..... (.....), os preços** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte dotação orçamentária:

Convenio FNDE – merenda escolar
Elemento: **3.3.90.30.07.00.00.00 – material de consumo**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração unilateral visa a permitir que a administração, independente da anuência do contrato venha a alterar em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O início da execução do contrato será de imediato a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após a entrega das mercadorias na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, localizada na Avenida Pelotas.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregue as mercadorias e estando de acordo com o previsto no edital de licitação e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) entregar os materiais na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares previstas em lei.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assegurar durante a execução do contrato a conservação das mercadorias ora ofertadas.

f) reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, as mercadorias que apresentarem defeitos ou ma qualidade, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

g) participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução do contrato, no todo ou em parte, indicando os itens para corrigir;

h) respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e legislação municipal relativos á execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades**;**

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Derrubadas/RS, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas.